

# PROJETO DE LEI N° , DE 2003

Insere § 13 no art. 45 da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965, que “institui o Código Eleitoral”, tornando obrigatória a fotografia do eleitor no título eleitoral.

Art. 1º Fica acrescido ao art. 45 da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965, que “institui o Código Eleitoral”, o parágrafo 13, com a seguinte redação:

“Art.45 .....

.....  
§ 13. O título de eleitor deverá estampar, de forma obrigatória, fotografia recente do eleitor, comprovada por data nela inserida, ficando sujeito a revisão periódica. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em face da acusação de fraudes múltiplas no sistema eleitoral, impõe-se como uma das providências de maior efeito, a inserção de fotografia recente do eleitor no título respectivo.

Causa espécie, todavia, não constar a foto do portador do título eleitoral, mantendo-se relativa atualização.

